



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Encaminho ao gabine do Relator Deputado(a) *Aleton Pardoso*

o(a) PL/734/2024, que tramita na **Comissão de Constituição Justiça e**

Redação.

Sala das Comissões, 16 de maio 2024

Raimundo Alves Guimarães

Coordenador de Assitência às Comissões

Quem recebeu..... *Mary Ruth*

Data Recebimento..... *16 / 05 / 24*



COASC-AL
Fls. 09

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 734/2024

AUTOR: Deputado **LEO BARBOSA**

ASSUNTO: Dispõe sobre a implementação de medidas de proteção e segurança para os profissionais do sistema público de saúde no Estado do Tocantins

RELATOR: Deputado **CLEITON CARDOSO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado LEO BARBOSA, o Projeto de Lei nº 734/2024, que “Dispõe sobre a implementação de medidas de proteção e segurança para os profissionais do sistema público de saúde no Estado do Tocantins”.

Aduz o autor que o presente Projeto de Lei dispõe sobre a implementação de medidas de proteção e segurança para os profissionais da saúde no Estado do Tocantins, visando proporcionar a adequada proteção e averiguação dos procedimentos de segurança à todos os servidores da área da saúde.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório essencial.



II - DO VOTO

Embora seja uma matéria de extrema importância, ao dispor sobre a implementação de medidas de proteção e segurança para os profissionais do sistema público de saúde no Estado do Tocantins, a propositura fere a independência e harmonia dos poderes constituídos, eis que cria obrigações para órgão do Poder Executivo, matéria reservada exclusivamente para o Governador do Estado, nos termos das alíneas "b" e "f", II, § 1º artigo 27, da Constituição Estadual.

A ingerência do Legislativo no campo de atuação do Executivo constitui usurpação das funções do Chefe do Executivo, invade a esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação dos poderes estabelecido no art. 2º da Constituição Federal e repetido no artigo 4º da Constituição Estadual.

Ante o exposto, e por estar o Projeto maculado por vício insanável de iniciativa, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei n° **734/2024**, por manifesta inconstitucionalidade.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.

Deputado CLEITON CARDOSO

Relator



PROJETO
Fls. 11
[Signature]

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Concedo Vista ao(a) Senhor(a) Deputado(a) CLAUDIA HEIS,
referente ao(a) PL 134/2024, pelo prazo regimental de
..... horas, em cumprimento ao disposto no art. 74 do
Regimento Interno desta Casa de Leis, na **Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, 15 hs 25 de 2024 de maio de 2024.


Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.